

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES**DESPACHO DECISÓRIO Nº 351/2020/COUN/SCO**

Processo nº 53500.030890/2020-61

Interessado: TELEMAR NORTE LESTE S/A., OI S.A.

O SUPERINTENDENTE DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando a solicitação para a desvinculação de registros da Relação de Bens Reversíveis (RBR), localizados na Rua Engenheiro Afonso Cavalcanti, nº 100, Bela Vista - Porto Alegre/RS, encaminhada pela Telemar Norte Leste S/A - Em Recuperação Judicial, CNPJ nº 33.000.118/0001-79, e Oi S/A - Em Recuperação Judicial, CNPJ nº 76.535.764/0001-43, concessionárias do STFC respectivamente nas Regiões I e II do Plano Geral de Outorgas (PGO), nos autos do processo em epígrafe, com base no art. 15 do Regulamento de Controle de Bens Reversíveis (RCBR), aprovado pela Resolução nº 477, de 19 de outubro de 2006, e nos termos da Portaria nº 530/2013, de 27 de junho de 2013;

CONSIDERANDO as razões e os fundamentos constantes do *Check List* de Análise COUN (SEI nº 6035786);

DECIDE:

- DEFERIR** o pedido de anuência prévia para desvinculação da Relação de Bens Reversíveis (RBR) dos 132 (cento e trinta e dois registros) constantes da planilha "I - PAE - 2019- Layout Inventário.xlsb", do Anexo I - PAE - 2019- Layout Inventário (SEI nº 5902462), relacionados aos Patrimônios n^{os} 510000333566, 510000334652, 510000334803, 510000334781, 510001260258, 510001260257, 510001260256, 510001260255, 510001260259, 510001260271, 510001260270, 510001260269, 510001260268, 510001260267, 510001260266, 510001260265, 510001260264, 510001260263, 510001260262, 510001260261, 510001260260, 510001260237, 510001260236, 510001260235, 510001260234, 510001260233, 510001260232, 510001260231, 510001260230, 510001260229, 510001260228, 510001260227, 510001260226, 510001260225, 510001260224, 510001260223, 510001260222, 510001260221, 510001260249, 510001260248, 510001260247, 510001260246, 510001260245, 510001260244, 510001260243, 510001260242, 510001260241, 510001260240, 510001260239, 510001260238, 510001260254, 510001260253, 510001260252, 510001260251, 510001260250, 510001260277, 510001260276, 510001260275, 510001260274, 510001260273, 510001260272, 510001292071, 830000069296, 830000066149, 830000061484, 830000068600, 830000070511, 830000070516, 830000070529, 830000059931, 930000076121, 830000052689, 830000053330, 830000052515, 830000052505, 510001013065, 510001012577, 510001075250, 510001075249, 510001075247, 510001075243, 510001008338, 510001011553, 510001011111, 510001008664, 510001004991, 510001089385, 510001260189,

510001260188, 510001260187, 510001260203, 510001260202, 510001260201,
510001260200, 510001260199, 510001260198, 510001260197, 510001260196,
510001260195, 510001260194, 510001260193, 510001260192, 510001260191,
510001260190, 510001260220, 510001260219, 510001260218, 510001260217,
510001260216, 510001260215, 510001260214, 510001260213, 510001260212,
510001260211, 510001260210, 510001260209, 510001260208, 510001260207,
510001260206, 510001260205, 510001260204, 510001260186, 510001260185,
510001260184, 510001260183, 410000038725, 510000213035, 510000236511,
510000094400, 510000328301, 510000229449.

2. **DETERMINAR** a averiguação em Procedimento de Apuração de Descumprimento de Obrigações (Pado) do indício de descumprimento ao RCBR, apontado no *Check List* de Análise COUN (SEI nº 6035786).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Manuel Baigorri, Superintendente de Controle de Obrigações**, em 02/10/2020, às 15:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da [Portaria nº 912/2017](#) da Anatel.



A autenticidade deste documento pode ser conferida em <http://www.anatel.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **6035883** e o código CRC **D346C07D**.